



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Messias

LEI MUNICIPAL N° 256 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

“Reestrutura a organização administrativa, reorganiza os cargos públicos em caráter comissionado e efetivos, cria a simbologia dos cargos comissionados e fixa os vencimentos e subsídios dos cargos públicos, para o desenvolvimento das atividades básicas da estrutura administrativa do Município de Messias/AL e adota outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS, no Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º – A Estrutura Político-administrativa e Organizacional da Prefeitura Municipal de Messias/AL, através de seus órgãos e respectivos cargos, desenvolverá os seus objetivos básicos, podendo ser modificada por lei, mediante a criação, transformação, ampliação, fusão ou extinção dos mesmos e/ou das unidades de trabalho, sempre que se faça necessário.

Art. 2º - A organização estrutural e administrativa do Município de Messias/AL, passa a ter a seguinte composição:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Gabinete do Vice-Prefeito;
- III – Gabinete Civil;
- IV – Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- V – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VI – Secretaria Municipal de Planejamento;
- VII – Secretaria Municipal de Educação;
- VIII – Secretaria Municipal de Saúde;
- IX – Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
- X – Procuradoria Municipal;



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Messias

Art. 3.º - O Gabinete Civil e a Procuradoria Municipal deterão de status e prerrogativas de secretaria municipal, e servirão como secretarias de assessoramento e consultoria do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito;

Art. 4º - Para apoio e assessoramento aos órgãos administrativos, dispostos no artigo 2.º da presente Lei, a administração pública possuirá a seguinte estruturação:

I – Gabinete do Prefeito

- I.1 – Chefia de Gabinete;
- I.2 – Assessoria Especial;
- I.4 – Assessoria administrativa;

II- Gabinete do Vice-Prefeito:

- II.1 – Chefia de Gabinete;
- II.2- Assessoria Especial;
- III.3 – Assessoria administrativa;

III – Gabinete Civil;

- III.1 – Chefia de Gabinete;
- III.2 – Assessoria Administrativa;

IV - Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

- IV.1 – Chefia de Gabinete;
- IV.2 – Setor de Pessoal;
- IV.3 - Setor de Transportes
- IV.4 – Setor de Licitações e Contratos;
- IV.5 –Setor de Vigilância Patrimonial;
- IV.6 – Setor de Vigilância Urbana;
- IV.7 – Setor de Agricultura e Meio Ambiente.
- IV.8 - Setor de Arrecadação;
- IV.9 – Setor de Contabilidade e Finanças;
- IV.10 - Coordenação de Mercado Público;



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Messias

IV.11 – Controladoria Interna.

IV.12 – Setor de patrimônio e registros

V – Secretaria Municipal de Assistência Social:

V.1 – Chefia de Gabinete;

V.2 – Assessoria Administrativa;

V.3 – Coordenadoria de Projetos;

V.4 – Coordenadoria de Pesquisas;

V.5 – Coordenadoria de Assistência Social;

VI – Secretaria Municipal de Planejamento:

VI.1 – Chefia de Gabinete;

VI.2 – Coordenadoria de Planejamento;

VI.3 – Coordenadoria de Orçamento e Gestão;

VI.4 – Assessoria Administrativa.

VII – Secretaria Municipal de Educação:

VII.1 – Chefia de Gabinete;

VII.2 – Diretoria de Banda Fanfarra;

VII.3 – Diretoria de Esportes;

VII.4 – Diretoria de Cultura;

VII.5 - Assessoria Administrativa;

VIII – Secretaria Municipal de Saúde:

VIII.1 – Chefia de Gabinete;

VIII.2 – Coordenadoria Administrativa;

VIII.3 – Coordenadoria de Processamento de Dados;

VIII.4 – Coordenadoria de Laboratório de Análise;

VIII.5 – Coordenadoria de Assistência à Saúde;

VIII.6 – Coordenadoria de Vigilância à Saúde;

VIII.7 – Coordenadoria de Saúde Bucal;



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Messias

VIII.8 – Coordenadoria de Estatística;

VIII.9 – Coordenadoria de Assistência Social;

VIII.10 – Coordenadoria Farmacêutica;

VIII. 11 – Coordenadoria de Planejamento;

VIII. 12 – Controladoria Técnica de Avaliação.

VIII.14 – Assessoria administrativa;

IX – Secretaria Municipal de Indústria e Comércio:

IX.1 – Chefia de Gabinete;

IX.2 – Setor de fomento ao Micro empreendedor individual, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

IX.3 - Coordenadoria de Geração de Emprego e Renda.

IX.4 – Assessoria Administrativa;

X – Procuradoria

X.1 – Subprocuradoria;

X.2 - Assistência Judiciária;

X.3 – Assessoria Administrativa.

Parágrafo Único – A assessoria especial e a assessoria administrativa serão subdivididos em níveis de acordo com a necessidade e complexidade e dedicação necessária à administração.

Art. 4.º - Para o desenvolvimento das atividades básicas da estrutura administrativa do Município nos termos do artigo anterior, ficam definidos os seguintes cargos, em caráter comissionado, que adotaram as seguintes simbologias e vencimentos e deverão observar, no que for aplicável, as disposições previstas na Lei Municipal nº 133/2011 (Regime Jurídico Único dos servidores de Messias):

Cargo	Simbologia	Quantidade	Vencimento R\$
Assessoria Especial I	AES I	5	4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)
Assessoria Especial II	AES II	5	3.000,00 (três mil reais)
Assessoria Especial III	AES III	10	2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
Assessoria Administrativa I	AS I	10	1.874,00 (mil oitocentos e setenta e quatro reais)



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Messias

Assessoria Administrativa II	AS II	10	1.405,50 (mi, quatrocentos e cinco reais e cinquenta centavos)
Assessoria Administrativa III	AS III	10	937,00 (novecentos e trinta e sete reais)
Chefe de Gabinete	CHG	10	1.405,50 (mi, quatrocentos e cinco reais e cinquenta centavos)
Chefe de setor	CHS	10	1.405,50 (mi, quatrocentos e cinco reais e cinquenta centavos)
Coordenador de departamento	COP	20	1.405,50 (mi, quatrocentos e cinco reais e cinquenta centavos)
Diretor de departamento	DRP	5	1.405,50 (mi, quatrocentos e cinco reais e cinquenta centavos)
Diretor de Unidade de saúde	DUS	7	1.405,50 (mi, quatrocentos e cinco reais e cinquenta centavos)
Controlador Interno	CIN	1	5.000,00 (Cinco mil reais)
Subprocurador Municipal	SPM	2	4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)
Assistente judiciário	AJM	1	4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

Art. 5º - Fica estabelecido pela presente lei a "gratificação de dedicação e/ou complexidade" a ser atribuída aos servidores comissionados, no percentual entre 10% (dez por cento) à 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos básicos dos cargos descritos no artigo anterior.

Parágrafo único - A gratificação prevista no *caput* deste artigo será concedida pelo Chefe do Poder Executivo, de ofício ou a requerimento do secretário(a) da pasta correspondente, mediante portaria específica, tendo como critério a dedicação desempenhada pelo servidor na execução de suas atividades, bem como o grau de complexidade do setor/departamento/coordenação desempenhada, tratando-se de ato discricionário da administração sua concessão e os percentuais aplicados.

Art. 6º - Fica estabelecido os cargos efetivos que compõe a estrutura administrativa de Messias, assim como os vencimentos básicos percebidos pelos servidores efetivos a partir de 01 de janeiro de 2017, nos termos tabela constante no anexo I da presente lei.

Art. 7º - A investidura e provimento dos cargos efetivos, remuneração, deveres e direitos obedecerão o estabelecido na Lei Municipal nº 133/2011 (Regime Jurídico Único dos servidores de Messias) e suas alterações.



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Messias

Art. 8º - A investidura, provimento remuneração e carreira dos Servidores da educação, sejam eles magistério ou pessoal de apoio observará a Lei Municipal nº 126/2010 e suas alterações e a Lei Federal 11.738/2011 (Lei do Piso Magistério), inclusive quanto a observância dos cargos de pertencentes ao quadro suplementar.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas na Lei que Estima Receita e Fixa Despesa do Município de Messias, para o exercício de 2017 e os subsequentes.

Art. 10º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Messias/AL, em 02 de janeiro de 2017.

JARBAS MAYA DE OMENA FILHO

Prefeito

Registrado na Secretaria de Administração e Finanças e publicado no mural da Prefeitura Municipal de Messias/AL, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.


JOSÉ FONSECA LINS FILHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Messias
ANEXO I

CARGOS EFETIVOS

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS BÁSICOS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	64	40H	937,00 (novecentos e trinta e sete reais)
Professor 1º a 5º ano	108	25h	1.334,78 (mil trezentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos)
Professor 6 a 9º ano	46	20h	1.067,98 (mil e sessenta e sete reais e noventa e oito centavos)
Professor 6º a 9º anos	6	40h	2.135,64 (dois mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)
Agente comunitário de saúde	26	40h	1.014,00 (mil e quatorze reais).
Agente de portaria	5	40h	937,00 (novecentos e trinta e sete reais)
Agente de vigilância sanitária	3	40h	937,00 (novecentos e trinta e sete reais)
Agente de combate a endemias	11	40h	1.014,00 (mil e quatorze reais).
Calceteiro	2	40h	937,00 (novecentos e trinta e sete reais)
Ajudante de calceteiro	1	40h	937,00 (novecentos e trinta e sete reais)
Assistente administrativo educacional	9	40h	983,90 (novecentos e oitenta e três reais e noventa centavos)
Auxiliar de administrativo	29	40h	937,00 (novecentos e trinta e sete reais)
Gari	24	40h	937,00 (novecentos e trinta e sete reais)
Digitador	7	40h	937,00 (novecentos e trinta e sete reais)
Telefonista	2	40h	937,00 (novecentos e trinta e sete reais)
Pintor	1	40h	937,00 (novecentos e trinta e sete reais)
Biomédica	1	40h	937,00 (novecentos e trinta e sete reais)
Jardineiro	1	40h	937,00 (novecentos e trinta e sete reais)
Operador de máquina	1	40h	937,00 (novecentos e trinta e sete reais)
Médico especialista	4	20h	1.818,57 (mil, oitocentos e dezoito reais e cinquenta e sete centavos)
Médico clínico	4	20h	1.398,90 (mil, trezentos e noventa e oito reais e noventa centavos)
Assistente social	2	40h	1.398,90 (mil, trezentos e noventa e oito reais e noventa centavos)
Técnico de laboratório	2	40h	937,00 (novecentos e trinta e sete reais)
Auxiliar de laboratório	1	40h	937,00 (novecentos e trinta e sete reais)
Zelador	5	40h	937,00 (novecentos e trinta e sete reais)



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Messias

Psicólogo	4	40h	1.398,90 (mil, trezentos e noventa e oito reais e noventa centavos)
Recepcionista	4	40h	937,00 (novecentos e trinta e sete reais)
Farmacêutico	2	40h	1.398,90 (mil, trezentos e noventa e oito reais e noventa centavos)
Nutricionista	1	40h	1.398,90 (mil, trezentos e noventa e oito reais e noventa centavos)
Instrutor de informática	5	40h	937,00 (novecentos e trinta e sete reais)
Auxiliar de vigilância escolar	2	40h	937,00 (novecentos e trinta e sete reais)
Eletricista	1	40h	937,00 (novecentos e trinta e sete reais)
Vigia/vigilante	60	40h	937,00 (novecentos e trinta e sete reais)
Motorista escolar	5	40h	937,00 (novecentos e trinta e sete reais)
Motorista	21	40h	937,00 (novecentos e trinta e sete reais)
Auxiliar de disciplina	25	40h	937,00 (novecentos e trinta e sete reais)
Odontóloga	7	20h	1.398,90 (mil, trezentos e noventa e oito reais e noventa centavos)
Cirurgião dentista	4	20h	1.818,57 (mil, oitocentos e dezoito reais e cinquenta e sete centavos)
Auxiliar de apoio administrativo educacional	19	40h	937,00 (novecentos e trinta e sete reais)
Auxiliar de enfermagem	17	40h	937,00 (novecentos e trinta e sete reais)
Enfermeiro	6	20h	1.398,90 (mil, trezentos e noventa e oito reais e noventa centavos)
Auxiliar de serviços gerais (merendeiro)	8	40h	937,00 (novecentos e trinta e sete reais)

Messias/AL, em 02 de janeiro de 2017.

JARBAS MAYA DE OMENA FILHO

Prefeito

Registrado na Secretaria de Administração e Finanças e publicado no mural da Prefeitura Municipal de Messias/AL, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.

JOSÉ FONSECA LINS FILHO

Secretário Municipal de Administração e Finanças